

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a este Vereador, para parecer, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Jonas Tarcísio Reis, cujo objetivo visa sustar os efeitos do Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021, que cria a Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF) vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), com a competência de integrar as ações de fiscalização de âmbito municipal de forma integrada.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores traz dúvidas quanto a constitucionalidade e legalidade do Decreto, sugerindo uma análise mais aprofundada da proposta pelas Comissões da casa 0255042.

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela existência de óbice jurídico 0420589, uma vez que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente Proposição versa sobre Projeto de Decreto Legislativo (PDL) de autoria do Vereador Jonas Reis, que tem por objetivo sustar, com base no inciso IV do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, os efeitos do Decreto nº 21.015, de 30 de abril de 2021, o qual institui a Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), com a competência de coordenar as ações de fiscalização de âmbito municipal de forma integrada.

Preliminarmente, é imprescindível ressaltar que a norma da qual versa o presente projeto já fora revogada pelo Decreto nº 21.238, de 16 de novembro de 2021, como bem colocou o Vereador Jessé Sangalli em seu requerimento (0697593). Este fato torna a proposição completamente desnecessária, eis que não há mais efeitos a serem sustados.

Além disso, mesmo que o Decreto em tela estivesse em vigor, as razões apresentar para sua sustação não se mostram fundamentadas. A criação da Diretoria-Geral de Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, visa otimizar as ações de fiscalização no âmbito municipal, promovendo uma gestão mais eficiente e coordenada. A centralização das atividades de fiscalização visa resultar em uma abordagem mais integrada, especializada e ágil, contribuindo para o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, bem como a segurança e o bem-estar da população.

Pelo exposto, consideramos que o PDL em epígrafe não apresenta fundamentação suficiente para justificar sua aprovação, visto que a norma objeto da proposição já foi revogada, e as razões para sua sustação não se mostram válidas.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, a **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Decreto de Legislativo pela perda do objeto.

GILSON PADEIRO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 16/02/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698038** e o código CRC **E7DBE018**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0698038.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699717** e o código CRC **57AD0B91**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 009/24 - CEFOR** contido no doc 0698038 (SEI nº 210.00222/2021-17 - Proc. nº 0454/21 - PDL nº 002), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0699717.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 27/02/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703728** e o código CRC **65BE5561**.